

Convênio de Intercâmbio Cultural

PARTES:

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal, situada na Cidade Universitária, Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Exmo. Sr. Dr. Professor Jorge Miranda.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Brasil, situado na Av. Alvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Exmo. Sr. Dr. Epaminondas Fulgêncio Neto,

OBJETO:

Considerando os laços de amizade e cooperação cultural e científica que unem o Brasil e Portugal.

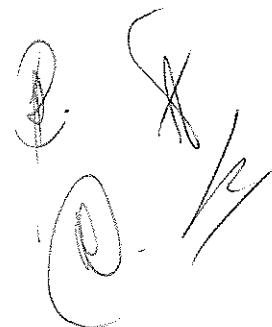
Considerando a vantagem para as partes em aprofundarem esses laços, dando resposta adequada aos problemas e aos desafios de nossa época.

Considerando o patrimônio comum de tradições, valores, concepções de vida jurídica e instrumentos de trabalho científico dos juristas do Brasil e de Portugal.

Considerando os ditames do Estado Democrático de Direito e os motivos que levaram Brasil e Portugal a celebrar o acordo cultural, em 07 de setembro de 1966, os quais ainda estão vivos e em crescimento.

As partes celebram, de comum acordo, o seguinte convênio:

CLÁUSULAS:



Cláusula 1a. - As partes promoverão a realização de colóquios, seminários, congressos, jornadas jurídicas e outras iniciativas científicas comuns com a finalidade de maior integração jurídica.

Cláusula 2a. - A concretização da cláusula anterior se dará com o intercâmbio de profissionais das partes, com vista a serviços de curta e média duração, de ensino e pesquisa, em áreas julgadas prioritárias. Em caso de realização de encontro jurídico, a parte convidada e seus membros terão suas despesas de transporte e hospedagem custeadas pela parte anfitriã.

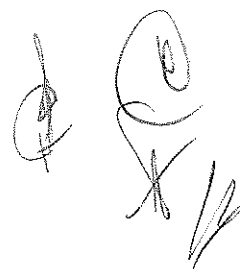
Cláusula 3a. - Até o mês de julho de cada ano as partes apresentarão, para mútua aprovação, planos de trabalho como os projetos a concretizar no próximo ano, com a participação mútua e, uma vez aceites, incluirão nos seus orçamentos a permissão para as respectivas despesas.

Cláusula 4a. - Para efeito de maior integração, além dos eventos jurídicos realizados em conjunto pelas partes, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa coloca a disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, suas dependências e cursos, principalmente os de pós-graduação, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, para frequência dos Membros do Ministério Público Mineiro, sem qualquer pagamento de custas, taxas, contribuições ou propinas.

Cláusula 5a. - Para efetivação da cláusula anterior, os Membros do Ministério Público Mineiro, respeitadas as normas aplicáveis, poderão frequentar os cursos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Cláusula 6a. - Quando o curso frequentado por membro do MP Mineiro for composto de duas fases (escolar e de pesquisa), a segunda fase poderá ser realizada no Brasil, com a finalidade de não prejudicar o bom andamento dos serviços afetos ao membro do Ministério Público e não desfalcicar a Instituição de seu contributo profissional, respeitadas as normas aplicáveis.

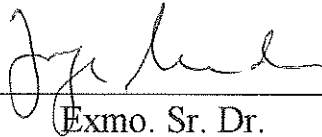
Cláusula 7a. - As partes designarão, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do presente, os responsáveis encarregados de dar o regular andamento ao presente convênio, com seus endereços profissionais (postal e eletrônico), com a finalidade de que o intercâmbio não sofra solução de



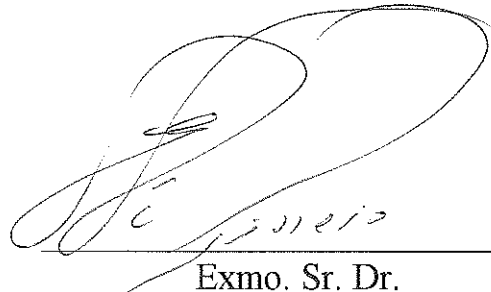
continuidade, dispensando a estes todo e qualquer auxílio para a realização de suas tarefas.

Cláusula 8a. - As partes se comprometem a solicitar aos Governos do Brasil e de Portugal o apoio necessário à execução do presente convênio em todos os aspectos e domínios que estejam para além das suas áreas específicas de autonomia.

Lisboa, de 27 Julho de 1999.



Exmo. Sr. Dr.
Professor Jorge Miranda



Exmo. Sr. Dr.
Epaminondas Fulgêncio Neto

Testemunhas:

